

poder legislativo

Câmara de Pindamonhangaba celebra o Dia Internacional da Mulher em Sessão Solene

Solenidade foi marcada pela entrega de Diplomas de “Honra ao Mérito” às homenageadas

O plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira” da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba recebeu, na sexta-feira (07), a Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Instituída pelo Decreto Legislativo nº 05/1995, a solenidade foi solicitada por meio do Requerimento nº 775/2025, de 25 de fevereiro de 2025, de autoria da vereadora Ana Paula Goffi, que presidiu a sessão.

Além da vereadora, compuseram a Mesa Diretora dos Trabalhos o presidente da Câmara, vereador Marco Mayor; a oradora oficial do evento, Maria Aparecida Ribeiro “Pretta”; a secretária-adjunta da Mulher, Família e Direitos Humanos, pastora Magda Felix Ferreira; a diretora da Mulher e Família, Luciana Simonetti; a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Eliana Silva Honorato; a 2ª



Tenente Letícia Lopes, representando o Tenente-Coronel Eric Monios, comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Combate – Batalhão Borba Gato; e a chefe de Ga-

binete da Subprefeitura de Moreira César, Regina Célia Daniel Santos.

Também participaram das homenagens os vereadores Carlos Moura – Magrão, Felipe César Filho – FC, Gari Abençoad, Norberto Moraes, Professor Everton e Rogério Ramos.

A presidente da sessão, vereadora Ana Paula Goffi, fez a saudação inicial e, em seguida, foram executados os hinos Nacional Brasileiro e de Pindamonhangaba.

Reflexão e representatividade

Em sua fala, a oradora oficial da sessão, Maria Aparecida Ribeiro “Pretta”, destacou que o Dia Internacional da Mulher vai além das homenagens e flores, sendo uma data de luta e reflexão, “É um dia de reconhecimento e, sobretudo, de reafirmação da nossa força, da nossa história e da nossa luta”. Ela também ressaltou a importância da presença feminina na política e em todos os setores da sociedade, “Sabemos que a presença feminina na política não é apenas uma questão de representatividade numérica, mas de transformação social. Quando uma mulher ocupa um cargo de liderança, ela carrega consigo a força de tantas outras que, ao longo da história, lutaram para garantir direitos e oportunidades”.

Entrega de honorarias

A solenidade marcou a entrega de Diplomas de “Honra ao Mérito” a oito mulheres indicadas pelos vereadores. A homenagem foi concedida a Alexandra Arlindo Faria Lemes, indicada pelo presidente da Casa, vereador Marco Mayor; Cirina de Souza, indicada pela vereadora Ana Paula Goffi; Luciana dos Santos Cruz Oliveira, indicada pelo vereador Carlos Moura – Magrão; Simone Cristina

Barboza Ferreira Rosa, indicada pelo vereador Professor Everton; Maria Rita Azeredo Bissoli, indicada pelo vereador Felipe César Filho – FC; Meilai Jesus Shen, indicada pelo vereador Rogério Ramos; Patrícia de Lourdes Corrêa Vieira, indicada pelo vereador Norberto Moraes; e Silmária da Silva Rodrigues, indicada pelo vereador Gari Abençoad.

mento às mulheres presentes, “Nesta noite homenageamos mulheres incríveis, mas que essa homenagem não seja apenas um reconhecimento simbólico. Que seja um lembrete de que vocês são poderosas, valiosas e dignas de tudo que há de melhor nesta vida”. Reforçando a importância da representatividade feminina, ela destacou que apenas 11 mulheres ocuparam cadeiras no Legislativo municipal ao longo da história e homenageou aquelas que abriram caminhos para futuras gerações, “Quero parabenizar, agradecer e honrar, neste dia, cada uma dessas mulheres que realizou um trabalho importante, nos representou como mulheres e ajudou a abrir caminhos. Estou aqui também com a missão, desafiadora, de dar continuidade ao legado dessas grandes mulheres”.

Também estiveram presentes na sessão o vice-prefeito Rafael Goffi, o presidente da Comissão do Projeto Recomeçar, Maria Rosemeire Gouvêa, e a secretária da Comissão da Mulher Advogada, Giovanna Carioca. Cabe lembrar que as sessões da Câmara de Vereadores são transmitidas ao vivo, gravadas e disponibilizadas em seu canal oficial no YouTube: <https://www.youtube.com/@camarapinda>.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 007/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Resolução nº 07/2024, de autoria da Vereadora Ana Paula Goffi).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher é órgão independente que conta com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, para seu funcionamento.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher eleita entre o conjunto das Vereadoras que compõem a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

§ 1º Não havendo Vereadoras eleitas nesta Casa Legislativa para a eleição da Procuradoria da Mulher, será preferencialmente dada a oportunidade às servidoras da Casa Legislativa para sua votação.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento das disposições do caput e §1º deste artigo, competirá ao Plenário da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba a votação de eleição.

§ 3º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 4º Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, nos termos do caput, até que Vereadora seja eleita para assumir o cargo.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, e o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 4º Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradora da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 5º A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para assumir o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2025

Marco Mayor
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

19ª Legislatura - 2025/2028

Mesa Diretora 2025/2026:

Vereador Marco Mayor (PL) - Presidente
Vereadora Ana Paula Goffi (União Brasil) - 1ª Vice-Presidente
Vereador Carlos Moura (PSD) - 2ª Vice-Presidente
Vereador Professor Everton (Republicanos) - 1º Secretário
Vereador Gilson Nagrin (PL) - 2º Secretário

Vereadores:

Felipe César Filho - FC (PL), Gari Abençoad (Republicanos), Norberto Moraes (PP), Professor Felipe Guimarães (PODEMOS), Renato Cebola (União Brasil) e Rogério Ramos (PODEMOS).

Divisão de Comunicação:

Assistentes de Imprensa Parlamentar:

Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br

Robson Luis Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br

Pedro Junqueira Franco de Castro - MTb 89.674 - telefone: (12) 3644-2224 - e-mail: pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br

Estagiária: Agatha Leal - e-mail: estagiocom@pindamonhangaba.sp.leg.br

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP

Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br

@camaradepinda

/camaradepinda

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 6909/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE MULTAS ARBITRÁRIAS E REGULAMENTA A NOTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.
(Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria dos Vereadores Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola, Rogério Ramos, Professor Felipe Guimarães e Carlos Moura - Magrão)

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas todas as multas aplicadas pela Prefeitura de Pindamonhangaba referentes à limpeza de terrenos que não observaram a devida notificação pessoal ao proprietário do imóvel, em desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 2º A notificação pessoal ao proprietário do imóvel é requisito essencial para a validade de qualquer sanção administrativa aplicada pela Prefeitura de Pindamonhangaba, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I- A notificação deve ser realizada de forma pessoal e direta, garantindo que o proprietário tenha ciência inequívoca da infração e possa exercer seu direito de defesa.

II- A notificação via edital somente será admitida em caráter excepcional, quando esgotados todos os meios de notificação pessoal, devendo ser comprovada a tentativa de notificação direta.

III- A notificação deve conter informações claras e detalhadas sobre a infração, o prazo para regularização e as consequências do não cumprimento.

Art. 3º A contratação emergencial de serviços pela administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, devendo ser demonstrada a necessidade e a urgência da medida.

Art. 4º A cobrança pelos serviços de limpeza realizados pelo poder público deve ser precedida de notificação detalhada de defesa ao proprietário, conforme o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que assegura que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Art. 5º Ficam automaticamente revogadas todas as multas aplicadas pela Prefeitura de Pindamonhangaba com fundamento na Lei Municipal nº 1.411/74, considerando sua revogação pela presente legislação e a necessidade de adequação aos novos procedimentos sancionados pela Lei Complementar nº 077/2023.

Parágrafo Único. As sanções emitidas sem observância das garantias de notificação prévia, ampla defesa e contraditório previstas nesta Lei devem ser anuladas, sem prejuízo da possibilidade de reavaliação nos termos da nova legislação.

Art. 6º A administração pública deve garantir a observância dos direitos fundamentais dos administrados e o cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos para a notificação e aplicação de sanções administrativas.

Art. 7º A fiscalização e a constatação de infrações administrativas são de competência exclusiva dos agentes públicos, não podendo ser terceirizadas ou delegadas a empresas contratadas. A imposição de multas e o exercício do poder de polícia são atribuições indelegáveis da administração pública.

Art. 8º As empresas contratadas para a execução de serviços de limpeza de terrenos devem apresentar relatório detalhado dos serviços executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão dos trabalhos, para fins de controle e fiscalização pela administração pública.

Art. 9º A aplicação de multas pela Prefeitura de Pindamonhangaba deve ser baseada em infrações individualizadas e constatadas diretamente pelos fiscais da prefeitura, não sendo admitida a utilização de editais genéricos que não individualizem a conduta infracional.

Parágrafo Único. Os municípios que foram multados sem o devido fundamento previsto no Código de Posturas do Município de Pindamonhangaba vigente, poderão buscar o ressarcimento dos valores indevidamente cobrados por via administrativa e judicial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 12 de março de 2025.

Marco Mayor
Presidente da Câmara

